




Vanessa França VALERO*

 <https://orcid.org/0000-0001-9105-7640>

Vinicius GONÇALVES**

 <https://orcid.org/0009-0003-5793-5907>

Eduardo CURY***

 <https://orcid.org/0000-0003-4793-7055>

Recebido em: 20 de junho de 2024.

Aprovado em: 17 de dezembro de 2024.

CELERIDADE DO PROCESSO JURÍDICO SOB A PERSPECTIVA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO PROCESSO*

RESUMO

O artigo explora a influência das inovações tecnológicas e do mundo digital no sistema judiciário brasileiro, destacando a implementação do programa Justiça 4.0 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através das Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021. O objetivo principal do programa é permitir o acesso remoto à justiça, utilizando tecnologias como inteligência artificial para otimizar a prestação jurisdicional. A pesquisa destaca a introdução de ferramentas digitais, como o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e a automação de processos judiciais. A metodologia do estudo baseia-se em uma revisão bibliográfica abrangente, analisando artigos e publicações sobre o impacto dessas tecnologias. Os resultados indicam que, embora as tecnologias tenham potencial para aumentar a celeridade processual e a eficiência judicial, ainda existem desafios, como o analfabetismo digital e a necessidade de garantir que a inteligência artificial seja usada apenas como ferramenta auxiliar, sem interferir nas decisões judiciais. Conclui-se que a transformação digital do judiciário é inevitável e essencial, mas deve ser acompanhada de uma avaliação contínua para assegurar que os princípios legais e a eficiência na prestação jurisdicional sejam mantidos.

Palavras-chave: núcleo de justiça 4.0. resolução nº 385/2021. resolução nº 398/2021. juízo digital. celeridade processual.

SPEED OF THE LEGAL PROCESS FROM THE PERSPECTIVE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE APPLIED TO THE PROCESS

ABSTRACT

The article explores the influence of technological innovations and the digital world on the Brazilian judiciary system, highlighting the implementation of the Justiça 4.0 program by the National Council of Justice (CNJ) through Resolutions No. 385/2021 and No. 398/2021. The main objective of the program is to enable remote access to justice, utilizing technologies such as artificial intelligence to optimize judicial services. The research highlights the introduction of digital tools, such as the National Asset Management System (SNGB) and the automation of judicial processes. The study's methodology is based on a comprehensive literature review, analyzing articles and publications on the impact of these technologies. The results indicate that, although these technologies have the potential to increase procedural speed and judicial efficiency, challenges remain, such as digital illiteracy and the need to ensure that artificial intelligence is used only as an auxiliary tool, without interfering in judicial decisions. It is concluded that the digital transformation of the judiciary is inevitable and essential but must be accompanied by continuous evaluation to ensure that legal principles and efficiency in judicial services are maintained.

Keywords: Justice 4.0 Center, Resolution No. 385/2021, Resolution No. 398/2021, digital court, procedural speed.

* Graduanda em Direito, Centro Universitário de Santa Fé do Sul – SP, UNIFUNEC, vanessa.valero@outlook.com

** Graduando em Direito, Centro Universitário de Santa Fé do Sul – SP, UNIFUNEC, vini.bgoncalves@gmail.com

*** Docente do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – SP, UNIFUNEC, adveduardocury@uol.com.br

* Programa Pesquisador Docente – PPD/ Unifunec e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP - Pibic/Unifunec



1 INTRODUÇÃO

As inovações tecnológicas e o mundo digital estão entranhados na sociedade, de forma que a estrutura social depende desses meios para o seu funcionamento, com isso essas ferramentas tornam-se cada vez mais acessíveis à população, de modo que há uma dinamização de todas as relações sociais. Nesse contexto há uma demanda de que todos os serviços sejam total ou parcialmente prestados por meio digital, entre esses destaca-se a atuação do poder judiciário.

É de conhecimento popular o binômio da demanda social por agilidade processual e a capacidade do corpo judiciário de atender a essa demanda, como apontado por Lenza (2019, p. 1954), a tramitação processual abarca em si a necessidade de diversos atos de natureza instrutória em um processo, o que acaba por gerar certa morosidade inevitável no provimento de uma demanda judicial. Nesse contexto torna-se imprescindível buscar alternativas e implementações para aperfeiçoar o processo judicial, de modo que esse possa ser mais eficiente tanto na qualidade quanto na celeridade da prestação jurisdicional.

Assim, considerando as diversas ferramentas tecnológicas disponíveis, é notório que essas podem ser utilizadas pelo judiciário como uma forma de aperfeiçoar o seu funcionamento no âmbito nacional. No intuito de acompanhar essas mudanças sociais o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através das Resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, propõe um novo modelo de justiça digital, na tentativa de otimizar a prestação jurisdicional e fornecer mais ferramentas aos usuários do sistema judiciário brasileiro.

Extraindo as provisões dispostas nas resoluções nº 385/2021 e nº 398/2021, o CNJ (2021) propõe um sistema amplo que visa melhorar a eficiência da prestação jurisdicional pelo uso dos instrumentos digitais. Muito do avanço dessas medidas pode ser atribuída à necessidade de adaptar o funcionamento dos tribunais frente à pandemia do Covid-19.

O programa justiça 4.0 foi desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, o objetivo desse programa é permitir que o cidadão acesse a Justiça de forma remota, visando demonstrar os atos processuais, o ajuizamento de sentenças, audiências e sessões de julgamento realizados por videoconferência, dentre outros sistemas, tudo feito no ambiente digital, dentre várias ferramentas, a exemplo do Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB, introduzido pelo CNJ em 06 de dezembro de 2022, permitindo amplo rastreamento de bens com restrição judicial no curso dos processos (CNJ, 2022).

A proposta do programa justiça 4.0 consiste em disponibilizar novas tecnologias aliadas à inteligência artificial para os serviços prestados, além da própria transformação digital do sistema judiciário. Pretende-se promover soluções no âmbito digital com intuito de otimizar as atividades prestadas pelos tribunais, impactando diretamente no trabalho dos magistrados, servidores e advogados, além de dinamizar a entrega da prestação jurisdicional ao cidadão, de modo a tornar os autos muito mais acessíveis aos usuários. O programa atua em quatro eixos principais que buscam atuar com maior precisão na prevenção e combate à corrupção, gestão de informação, políticas judiciárias e fortalecer a capacidade institucional do CNJ (CNJ, 2021).

As mudanças propostas pela Justiça 4.0 almejam alcançar o Juízo 100% digital que autorize a realização de audiências e outros procedimentos no meio virtual. A Plataforma Digital do Poder Judiciário, na qual integram soluções de automação e inteligência artificial utilizadas pelos 91 tribunais; a qualificação de dados para o DataJud; o Codex-Sinapses, que automatiza os processos e introduz inteligência artificial na leitura de textos de decisões e petições apresentadas à Justiça e o Projeto *Sniper*, uma ferramenta de pesquisa e recuperação de ativos em processos envolvendo crimes contra o sistema financeiro, como corrupção e lavagem de dinheiro (CNJ, 2021).

A transformação digital requer das organizações uma mudança não apenas estrutural, mas também cultural de maneira que as ferramentas digitais aproximem os usuários da prestação do serviço, além de contribuir para que os servidores judiciais possam entregar o serviço com mais celeridade. Essas transformações buscam ofertar mais flexibilidade e adaptação para posteriores mudanças que possam surgir no futuro com eventuais avanços tecnológicos.

O programa justiça 4.0 serviu como propulsor da utilização de inteligência artificial e mecanismos tecnológicos aos processos judiciais com a expectativa de promover uma otimização na oferta e prestação do poder jurisdicional à sociedade.

Na desenvoltura dessa pesquisa foi constatado que o termo que melhor corresponde ao objeto de pesquisa é Inteligência Artificial Aplicada ao Processo - IAAP, uma vez que a terminologia 4.0 posteriormente evoluiu para 5.0 e a tendência é que a utilização de terminologias como essas impliquem em uma ramificação desnecessária de pesquisas que tratam sobre o mesmo tema, logo a presente pesquisa usará a expressão IAAP para referir-se à própria justiça 4.0 e todos os demais mecanismos tecnológicos simultâneos e posteriores que impliquem no uso de inteligência artificial e mecanismos tecnológicos aplicados aos processos.

Sendo a prestação jurisdicional a entrega do direito para a sociedade, a sua aplicação é de sumo interesse coletivo devendo ser exercida com a maior eficiência que o Estado possa proporcionar, o que inclusive é um dos princípios basilares da administração pública previstos na Constituição Brasileira de 1988, Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Brasil, 1988).

Neste momento, a tecnologia passa a ser uma ferramenta com grande potencial de promover essa eficiência, a sua incorporação deve ocorrer de maneira a aperfeiçoar o sistema, para tanto, não apenas os operadores do direito, mas por certo, toda a sociedade deve cobrar e colaborar para que essas implementações propiciem resultados positivos.

A natureza da IAAP demonstra uma grande oportunidade de avanço para a prestação jurisdicional e promoção da celeridade e acessibilidade aos processos judiciais, o que atrai o olhar da sociedade e, sobretudo, dos acadêmicos e operadores do direito a se debruçarem sobre o tema para entender esses mecanismos que tendem a se instalar no judiciário definitivamente e, ainda mais importante, chamarem para si o papel social que lhes conferem de analisar essas ferramentas do ponto de vista social, identificando os seus impactos na sociedade, a fim de acompanhá-los e direcionar o seu uso para beneficiar a sociedade como um todo, atendendo as demandas sociais e aperfeiçoando o funcionamento judiciário para a população, com a finalidade de atender a demanda por uma prestação jurisdicional mais eficaz atendendo o direito coletivo.

Como bem aponta Habermas (2003b, p. 100), o direito é o grande estabilizador social, tendo o papel fundamental de resolver os conflitos sociais, sendo a prestação jurisdicional justamente o exercício do arbítrio do Estado que promoverá a aplicação das normas garantidoras da nossa sociedade, na qual o cidadão obtém a resolução do conflito proporcionada e outorgada pelo Estado.

Partindo da ideia de que essa responsabilidade não pode ser arcada individualmente, cabe a todos os operadores do direito e acadêmicos a contribuírem com a sociedade, jogando luz aos mecanismos do direito a fim de esclarecê-los e discuti-los para que, através dessa dialeticidade, promova-se o aperfeiçoamento da aplicação do direito, sendo essa uma tarefa grandiosa, cada operador do direito deve fazer o que estiver ao seu alcance para contribuir.

Diante disso, essa pesquisa demonstrou-se de fundamental importância a todos os seus idealizadores como uma forma de contribuir para a sociedade, abraçando a responsabilidade

que tacitamente é conferida a todos os acadêmicos, de melhorar a sociedade dentro da sua área de atuação.

As resoluções nº 385/2021 e 398/2021 do CNJ podem em muito aprimorar a prestação jurisdicional da forma que foram idealizadas, no entanto, quanto à sua implementação surge o questionamento: Qual é o impacto e quais são as eventuais melhorias proporcionadas pela introdução das IAAP ao funcionamento do poder judiciário?

Este trabalho consiste em um estudo sobre os reflexos da IAAP no poder judiciário, de modo que as medidas sejam avaliadas do ponto de vista jurídico e que se possa identificar como essas medidas vem sendo implementada pelos tribunais.

A desenvoltura deste estudo parte da hipótese de que as modificações da IAAP podem ter proporcionado mais celeridade aos processos e acesso à justiça, contudo ainda que a implementação possa trazer melhorias, é provável que permaneçam desafios a serem superados.

2 METODOLOGIA

Metodologia significa estudo do método e pode ter dois significados, no contexto que se apresenta como bem define Zanella (2013, p. 22) “ramo da metodologia científica e da pesquisa, que se ocupa do estudo analítico e crítico dos métodos de investigação” e pode explicar de forma simples e objetiva quais os caminhos e etapas o autor percorreu para a realização da pesquisa.

A pesquisa científica usa métodos especificamente definidos, com alicerce em procedimentos aceitos que tenham por finalidade a aquisição de novas informações. O estudo pode ser estabelecido como um grupo de análises, procedimentos e atividades intelectuais ou práticas que determinam o reconhecimento de novos estudos, a criação de novas estratégias e a procura ou constituição de novos fatos assim como novos gêneros e processos de que o corpo social precisa e estima (Zamberlan *et al*, 2014).

O desenvolvimento deste trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica, que segundo Marconi e Lakatos (2011) é a apuração de toda a bibliografia já exposta capaz de servir como fonte de ensino para a pesquisa, sendo seu propósito gerar um contato direto entre o pesquisador e o material escrito sobre um assunto e auxiliando na análise de sua pesquisa.

Realizar uma pesquisa bibliográfica torna-se relevante na medida em que o autor tem acesso a uma infinidade de fenômenos muito mais amplos em relação à uma pesquisa direta,

principalmente se a pesquisa requer dados dispersos no espaço. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer alguns fatos se não for através de dados bibliográficos (Gil, 2002).

O cunho descritivo faz parte desta pesquisa por ser um método que descreve todo o processo do estudo até a análise de dados, buscando relatar todas as ocorrências e observações possíveis no desenrolar dos procedimentos, utilizando-se de publicações, jurisprudência e análise teórica. Nesse processo, serão verificadas publicações sobre a IAAP.

A metodologia deste trabalho adota a forma de revisão de literatura, a qual se deu por uma busca por artigos, publicações e legislações acerca do programa, de maneira que se pudesse identificar os eventuais avanços e melhorias proporcionados pela implementação da IAAP.

Para acesso a publicações foram utilizados os periódicos CAPES e o Google acadêmico bem como a própria legislação e suas regulamentações. Sendo que a estratégia de busca nas bases de dados já mencionadas ocorreu com os seguintes termos e filtros:

1ª busca: na base de dados dos periódicos capes foi buscado o termo “justiça 4.0”, filtrando os resultados de 2013 à 2023, sendo exibidos 24 resultados. Após a leitura dos respectivos resumos foi identificado que 2 atendiam ao objetivo da pesquisa, as quais foram selecionadas para análise.

2ª busca: na base de dados dos periódicos capes foi utilizada a busca avançada, procurando pelo termo “inteligência artificial” em combinação com o termo “processo”, resultando em 724 publicações. Em seguida foram aplicados os seguintes filtros: quanto ao tipo de recurso foram selecionados apenas artigos e livros, quanto à data de publicação foram selecionadas aquelas publicadas de 2013 até 2023, quanto ao idioma foi selecionado apenas o português. Aplicados os filtros a busca resultou em 212 publicações, das quais foram lidos os respectivos títulos e resumos, sendo selecionadas 2.

3ª busca: na base de dados dos periódicos capes foi buscado o termo “celeridade processual” resultando em 219 publicações. Em seguida foram aplicados os seguintes filtros: quanto ao tipo de recurso foram selecionados apenas artigos e livros, quanto à data de publicação foram selecionadas aquelas publicadas de 2013 até 2023, quanto ao idioma foi selecionado apenas o português. Aplicados os filtros a busca resultou em 71 publicações, após a leitura dos resumos foram selecionadas 2 publicações para análise.

4ª busca: na base de dados do google acadêmico foi buscado o termo “justiça 4.0”, filtrando os resultados de 2013 à 2023, sendo exibidos 18 resultados. Das publicações exibidas após a leitura dos resumos, foi identificado que 1 atendia ao objetivo da pesquisa, sendo este selecionada para análise.

5ª busca: Na base de dados do BDjur, na categoria doutrina, coleções: artigos de acesso aberto, foi buscado o assunto "inteligência artificial" resultando em 38 publicações e, lendo-se os resumos foi selecionada 1 publicação para análise.

6ª busca: Na base de dados do DOAJ foi buscado pelo termo "artificial intelligence", com o filtro "law" na categoria "subjects", resultando em 339 publicações, após a análise dos resumos foi selecionada uma publicação.

Com os resultados obtidos as publicações selecionadas serão analisadas e comparadas entre si de modo a identificar como ocorre a implementação da IAAP no judiciário.

O fluxograma 1 abaixo, ilustra sinteticamente o percurso utilizado nas estratégias de busca, até o resultado do material teórico a ser utilizado na pesquisa.

Fluxograma 1: Apresentação da estratégia de busca



Fonte: Dos próprios autores, 2023.

3 RESULTADOS

Com o progresso atual da pesquisa foi concluída a busca pelo referencial teórico, conforme disposto na metodologia. Os artigos selecionados estão sendo analisados pelos pesquisadores para a elaboração da discussão.

O quadro 1 apresenta as publicações selecionadas para discussão de acordo com as buscas acima descritas:

Quadro 1: Resultados selecionados após as estratégias de busca

TIPO	TÍTULO	AUTORES	ANO
Artigo	Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional	RAMPIM, T.; LEMOS IGREJA	2022
Artigo	A transformação da prática judiciária com a implantação do processo eletrônico	LOPES RIBEIRO, G.; PEREIRA WANDERLEY, K.	2019
Artigo	A utilização da inteligência artificial no judiciário	REIS, H. M. G.; DURÃES, I. de O.S.	2023
Artigo	Inteligência artificial para o rastreamento de ações com repercussão geral: o projeto Victor e a realização do princípio da razoável duração do processo	DE ANDRADE, M. D.; PINTO, E. R. G. de C.; LIMA, I. B. de; GALVÃO, A. R. de S.	2019
Artigo	Processo civil virtual: entre a efetividade e a celeridade	COLOVATI, L. N.; BUSSAB, R. C.	2018
Artigo	Processo penal e inteligência artificial rumo a um direito (processual) penal da segurança máxima?	SANTOS, H. L. dos	2022
Artigo	Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de Inteligência artificial nos tribunais brasileiros	BRAGANÇA, F.; BRAGRANÇA, L. F.	2019
Artigo	The Impact of Artificial Intelligence (AI) on the Efficiency of Administrative Decision Making Including Ethical & Legal Considerations and Comparative Study about Countries Already Incorporated AI for Administrative Decisions	BUTT, J. S.	2023
Artigo	Um estudo sobre a possibilidade de aplicação da inteligência artificial em decisões judiciais	RINCÓN CÁRDENAS, E.; MARTINEZ MOLANO, V.	2021

Fonte: Dos próprios autores, 2023.

4 DISCUSSÃO

Segundo Rampim e Lemos Igreja (2022); Lopes Ribeiro e Pereira Wanderley (2019) a implementação do programa justiça 4.0 foi um propulsor de grandes mudanças no paradigma atual de funcionamento do judiciário, uma vez que esse programa instituiu uma série de mecanismos que possibilitaram, entre outras coisas, o acesso ao judiciário pelo meio virtual, quebrando as barreiras físicas e que, por outro lado, promoveu, em algum grau, a perda da espontaneidade das audiências presenciais, além de persistir na sociedade o fator analfabetismo digital que, embora decrescente, é uma realidade no país.

Com a implementação dos processos no meio digital há a possibilidade de utilizar-se de recursos mais cotidianos para aproximar o usuário da prestação jurisdicional, como demonstrado por Colovati e Bussab (2018, p.103-104) ao tratarem sobre a tramitação dos processos eletrônicos e a possibilidade de intimações por meio de e-mail e do aplicativo WhatsApp, ferramentas que podem aproximar o usuário do serviço jurisdicional.

Para Bragança e Bragança (2019, p.74) a implementação da inteligência artificial, boa parte delas sendo desenvolvida em parceria com as universidades locais, já estão presente em alguns tribunais do país, sendo utilizadas para identificar as peças que ingressam nos tribunais, classificando-as quanto ao assunto e tipo, possibilitando ao relator rápido acesso a súmulas e entendimentos firmados pelo tribunal, além de classificar aquelas que se encaixam em temas repetitivos do tribunal, o que objetiva permitir que os tribunais possam julgar mais recursos e em menos tempo.

Segundo De Andrade, Pinto, Lima e Galvão (2020), por outro lado, em análise da inteligência artificial Victor, adotada pelo STF, concluiu que embora haja otimismo pela implementação dessa tecnologia ainda não há uma amostragem sólida do real impacto da celeridade no funcionamento do tribunal, uma vez que diversas demandas anteriores a essa medida ainda tramitam no tribunal, impossibilitando uma análise precisa.

Se a inteligência artificial tem o potencial de proporcionar mais celeridade aos processos é importante ponderar que haja atenção para que os princípios legais do direito não sejam feridos, uma vez que esse recurso deve ser apenas uma ferramenta e que sua implementação não interfira no mérito dos julgamentos, como apontado:

É perceptível que, pela dinâmica de um Processo que se pretende ser Justo, há a necessidade de eliminação de incertezas quanto ao uso qualitativo dos ditos meios tecnológicos para o aprimoramento da prestação jurisdicional, de modo a evitar a limitação quanto à participação da

sociedade no acesso ao Serviço Público da Justiça, ao direito fundamental a um processo com igualdade de armas e a imperiosa atuação indelegável da jurisdição, a partir da decisão de um juiz natural, competente e que decida de forma motivada e fundamentada, garantias inerentes a um devido processo constitucional, porque democrático. (Gaio Junior e Silva, 2023, p.95-96).

A preocupação pela não delegação do mérito das decisões direta ou indiretamente à IA é compartilhada por Rincón Cárdenas e Martínez Molano (2020, p.23-24) que apresentam a implementação da inteligência artificial nos processos como um catalizador para o judiciário no quesito celeridade, sendo o uso da IA restrito a uma ferramenta facilitadora e que possa prevenir o erro humano, mas sem tirar a responsabilidade e autonomia do magistrado em uma decisão.

5 CONCLUSÃO

Esse trabalho consistiu em uma investigação sobre os impactos e eventuais melhorias que as IAAP pudessem proporcionar ao judiciário, a pesquisa demonstrou que os avanços tecnológicos são indispensáveis para a sociedade e, por consequência, para o judiciário, sendo a introdução dessas tecnologias mera questão de tempo.

Quando se fala em tecnologia e IA espera-se que o impacto imediato no judiciário seja a celeridade, sendo essa uma demanda constante na prestação jurisdicional, os resultados obtidos demonstram que ainda não há uma amostragem clara e objetiva para comparar o judiciário pré e pós IA, mas a tendência natural da tecnologia leva a crer que há uma agilidade no cotidiano dos servidores com essas ferramentas, como apontam alguns dos trabalhos analisados.

O quesito acessibilidade traz consigo uma dualidade, se por um lado não existem barreiras físicas para os processos 100% online, por outro persistem barreiras sociais como a falta de infraestrutura de algumas localidades do país bem como o analfabetismo digital, o que tornam indispensáveis os estabelecimentos físicos em determinadas localidades.

A introdução da IAAP no judiciário é, sem dúvida, um divisor de águas e um ponto de não retorno para o funcionamento do judiciário, entretanto algumas questões persistirão como balizas a serem seguidas pela sua implementação, como a responsabilidade e *accountability* do Estado nas decisões judiciais de modo que essas tecnologias não interfiram direta ou indiretamente nas decisões, mas que sejam tão somente ferramentas para otimizar o

serviço jurisdicional. O que tornará posteriores e contínuas pesquisas nessa área essenciais para compreensão e avaliação dessa implementação.

REFERÊNCIAS

BRAGANÇA, F.; BRAGRANÇA, L. F. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da Seção judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p65-76>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jan. 2023.

BUTT, J. S. The Impact of Artificial Intelligence (AI) on the Efficiency of Administrative Decision Making Including Ethical & Legal Considerations and Comparative Study about Countries Already Incorporated AI for Administrative Decisions. **Acta Universitatis Danubius. Juridica, Romênia**, v. 19, n. 3, p. 7-25, 29, nov. 2023. Disponível em: <https://dj.univ-danubius.ro/index.php/AUDJ/article/view/2560>. Acesso em: 04 fev. 2024.

COLOVATI, L. N.; BUSSAB, R. C. PROCESSO CIVIL VIRTUAL: Entre a efetividade e a celeridade. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, v. 4, n. 1, p. 91-105, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2018.v4i1.4265>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (2021). **Justiça 4.0 é serviço judiciário efetivo e disponível à população**, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-e-servico-judiciario-efetivo-e-disponivel-a-populacao/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça 4.0**, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça 4.0: Sistema de gestão de bens garante controle na tramitação judicial**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-sistema-de-gestao-de-bens-garante-controle-na-tramitacao-judicial/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento. Relatório final gestão Ministro Luiz Fux: Programa Justiça 4.0. Brasília: CNJ, 2022. 112 p. Disponível em: bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/711. Acesso em: 10 dez. 2023.

DE ANDRADE, M. D.; PINTO, E. R. G. de C.; LIMA, I. B. de; GALVÃO, A. R. de S. Inteligência Artificial para o Rastreamento de Ações com Repercussão Geral: O Projeto Victor e a Realização do Princípio da Razoável Duração do Processo. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/redp.2020.42717>. Acesso em: 19 nov. 2023.

GAIO JUNIOR, A. P.; SILVA, F. A. Direito, Processo e Inteligência Artificial. Diálogos Necessários ao Exercício da Jurisdição. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/redp.2023.72240>. Acesso em: 03 jan. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade II. 2. ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**, 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LOPES RIBEIRO, G.; PEREIRA WANDERLEY, K. A Transformação da Prática Judiciária Com a Implantação do Processo Eletrônico. **Revista Vertentes do Direito**, v. 6, n. 2, p. 182–205, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2019.v6n2.p182-205>. Acesso em: 19 nov. 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos. 7.ed., 6. reimpr. São Paulo: Atlas: 2011.

RAMPIM, T.; LEMOS IGREJA, R. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. **Direito Público**, v. 19, n. 102, p. 120-153. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v19i102.6512>. Acesso em: 03 jan. 2023.

REIS, H. M. G.; DURÃES, I. de O.S. A Utilização da Inteligência Artificial no Judiciário. **Diálogos Interdisciplinares**, v. 12, n. 1, p. 466-472, 11 abr. 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/371250316_A_UTILIZACAO_DA_INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_NO_JUDICIARIO_THE_USE_OF_ARTIFICIAL_INTELLIGENCE_IN_THE_JUDICIARY. Acesso em: 03 jan. 2023.

RESOLUÇÃO no 385, de 6 de abril de 2021. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: 05 jan. 2023.

RESOLUÇÃO no 398, de 9 de junho de 2021. Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ no 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais, (2021). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978>. Acesso em: 05 jan. 2023.

RINCÓN CÁRDENAS, E.; MARTINEZ MOLANO, V. Um estudo sobre a possibilidade de aplicação da inteligência artificial em decisões judiciais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 1-29, jan./abr. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172202101>. Acesso em: 04 fev. 2024.

SANTOS, H. L. dos. Processo Penal e Inteligência Artificial: Rumo a um Direito (Processual) Penal da Segurança Máxima? **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 8, n. 2, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i2>. Acesso em: 19 nov. 2023.

ZAMBERLAN, L. *et al.* **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**. Ijuí: Unijuí, 2014. 208 p.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de pesquisa**. 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC, 2013.